

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 175/2024 GP	2
LEI Nº 176/2024 GP	3
LEI Nº 178/2024 GP	5
LEI Nº 179/2024 GP	6
LEI Nº 180/2024 GP	8
LEI Nº 182/2024 GP	11
LEI Nº 183/2024 GP	12



LEI Nº 175/2024 GP

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de caráter consultivo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Miranda do Norte;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 05 (cinco) representante dos cidadãos que moram no município;

V – 03 (três) representante do Comércio Local;

VI – 01 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB morador do Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10 – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único: Do Plano Municipal de Segurança, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI Nº 176/2024 GP**Dispõe Sobre a Criação do Departamento Municipal de Trânsito e Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Dá Outras Providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

§1 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

I. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VIII. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

IX. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção

de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XIX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

§1. Divisão de Engenharia e Sinalização:

- I. Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- II. Divisão de Educação de Trânsito;
- III. Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- IV. Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

§2º Os referidos cargos são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, cujo vencimento está disposto em tabela 1 anexa a esta Lei.

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento municipal executivo de trânsito compete:

I. A administração e gestão do Departamento executivo municipal de trânsito, implementando planos, programas e projetos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II.planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I.Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II.Planejar o sistema de circulação viária do município;

III.Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV.Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V.elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI.Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

III. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

I.Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

II.Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

III. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

IV. Operar em segurança nas escolas;

V. Operar em rotas alternativas;

VI.Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VII.Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I.Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II.Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I.Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II.Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III.Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV.Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam

perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, e 40% ao Órgão de fiscalização do trânsito no município G A T (gratificação de atividades de trânsito) nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º - Fica criado no Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I.(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível Superior de escolaridade;

II.1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III.1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

ANEXO- 1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	NÍVEL-1	01
Chefe de Engenharia e Sinalização	NÍVEL-2	01
Chefe de Fiscalização, Tráfego e Administração	NÍVEL-2	01
Chefe de Educação de Trânsito	NÍVEL-2	01
Chefe de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	NÍVEL-2	01
Junta da JARI	Nível - 1	01
	NÍVEL -2	02

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
NÍVEL-1	2.170,00	50%
NÍVEL-2	1.412,00	40%
GAT – Gratificação por Atividades de Trânsito	XXXXXX	20%

LEI Nº 178/2024 GP

“Dispõe sobre Desmembramento de Secretaria, Criação de Secretarias e Criação de Cargos na Estrutura Administrativa municipal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criada pela Lei Municipal Nº 008/2013, datado de 17 de outubro 2013, passando a pasta de Turismo a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º - Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivo gerir a política municipal de Cultura, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- A. Secretário;
- B. Assessoria Técnica;
- C. Departamentos de Eventos Festivos;
- D. Departamento de Bibliotecas Municipais;
- E. Departamento de Agentes Culturais e Formação Artística;
- F. Departamento de Música (Banda Francisco Pontes Linhares);
- G. Departamento do Centro de Cultura;
- H. Conselho da Cultura.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade:

I. Representar e prestar assistência ao prefeito municipal nas funções políticas da cultura.

II. Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento anual e do orçamento plurianual de investimentos;

III. Promover a execução de projetos que tenham como finalidade incentivar, integrar, desenvolver e divulgar a cultura do município;

IV. Promover o intercâmbio com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras visando à obtenção de recursos financeiros ou ações que promovam o desenvolvimento da cultura municipal;

V. Elaborar a execução de calendário anual de atividades que promovam a cultura contemplando as zonas urbana e rural do município;

VI. Representar e divulgar o município em eventos de natureza diversa no âmbito federal, estadual e municipal;

VII. Promover a proteção do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;

VIII. Formular e implementar com participação da sociedade civil, plano de cultura, promovendo e executando as políticas e ações que desenvolvam e divulguem a cultura;

IX. Valorizar todas as manifestações culturais que expressem a diversidade étnica e social do município;

X. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional para a comunidade e servidores diretamente ligados à cultura local;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XI. Fornecer subsídios para o bom funcionamento dos conselhos municipais diretamente ligados à secretaria municipal de cultura.

Art. 5º Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, que tem por objetivo gerir a política municipal de Turismo, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- Secretário de Turismo;
- Coordenador de Turismo;
- Coordenador de Desenvolvimento Turístico;
- Diretor do setor de Turismo.

Art. 6º São de competência da Secretaria de Turismo:

- Instituir a política municipal voltada ao Turismo;
- Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
- Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
- Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;
- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;
- Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
- Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;
- Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional.

Art. 7º Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias; no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal, no que couber, os ajustes que se fizerem necessários para fazer frente às necessidades em decorrência desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Cultura	CC-1
01	Assessor Executivo de Gestão	CC-2
01	Assessoria Técnica	CC-2
01	Departamentos de Eventos Festivos	CC-8
01	Departamento de Bibliotecas Municipais	CC-8
01	Departamento de Agentes Culturais e Formação Artística	CC-8
01	Departamento de Música (Banda Francisco Pontes Linhares)	CC-8
01	Departamento do Centro de Cultura	CC-8

ANEXO II SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	CC-1
01	Coordenador de Turismo	CC-5
01	Coordenador de Desenvolvimento Econômica	CC-5
01	Diretor do Setor de Turismo e Desenvolvimento	CC-3

LEI Nº 179/2024 GP

“Dispõe sobre Desmembramento de Secretaria, Criação de Secretarias, Criação de Cargos na Estrutura Administrativa municipal.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, criada pela Lei Municipal Nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



008/2013, datado de 17 de outubro 2013, passando a pasta da Juventude a integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º - Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Juventude, que tem por objetivo gerir a política municipal da Juventude, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Juventude;
- b) Departamento de Programas para a Juventude.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Juventude tem por finalidade:

I – Formular e coordenar a implantação de uma política de promoção ao desenvolvimento moderno e transformador com a articulação da sociedade civil, poderes executivos e legislativo com a aplicação das Políticas Públicas da Juventude;

II – Promover diálogo direto com o poder público para executar padrões de gestão pública nos sistemas de educação, saúde, assistência social, agricultura, turismo e emprego;

III – Promover a autonomia e a emancipação dos jovens com participação social e política da juventude, direta e por meios de suas representações;

IV - Estabelecer, de acordo com as necessidades, a inserção social do jovem em programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

V – Promover e estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

VI – Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso e produção cultural, a prática esportiva, a mobilidade territorial e a fruição do tempo livre da juventude;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por objetivo gerir a política municipal do Esporte e Lazer, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- A. Secretário Municipal do Esporte e Lazer;
- B. Departamento de Eventos Esportivos;
- C. Departamento de Infraestrutura de Esportes;
- D. Departamento do Estádio Municipal;
- E. Departamento do Ginásio de Esportes;
- F. Departamento de Educação Física.

Art. 6º São de competência da de Esporte e Lazer:

- I. Elaborar e desenvolver programas de educação física, esportes e lazer, procurando parcerias que envolvam a comunidade, instituições públicas e privadas e demais secretarias municipais
- II. Administrar os espaços públicos esportivos e demais equipamentos do patrimônio do município

destinados à prática de esportes e lazer que beneficiem crianças, jovens e adultos;

III. Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer localizados nas zonas urbana e rural do município;

IV. Estimular as iniciativas pública e privadas de incentivo às atividades esportivas;

V. Promover atividades esportivas e de lazer que atendam crianças, jovens e adultos das zonas urbana e rural do município tais como: torneios, campeonatos, olimpíadas, gincanas, manhas de lazer, colônia de férias e outros;

VI. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar planos e programas de incentivos aos esportes e também às práticas de lazer do município;

VII. Promover intercâmbio com organismos públicos federais, estaduais e outras instituições públicas e privadas na captação de recursos financeiros que desenvolvam programas e projetos ligados a área de esportes e lazer;

VIII. Implantar a política municipal de esportes no município;

IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva relativa à sua área de atuação;

X. Prestar cooperação técnica a outros órgãos da administração pública municipal entidade não governamental, e outras iniciativas em empreendimentos ligados ao esporte e lazer;

XI. Promover cursos e treinamentos periódicos para a comunidade e recursos humanos diretamente ligados a atividades de educação física, esporte e lazer.

Art. 7º Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias; no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal, no que couber, os ajustes que se fizerem necessários para fazer frente às necessidades em decorrência desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal da Juventude	CC-1
01	Departamento de Programas para a juventude	CC-8

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Esporte e Lazer	CC-1
01	Departamento de Eventos Esportivos	CC-8
01	Departamento de Infraestrutura de Esportes	CC-8
01	Departamento do Estádio Municipal	CC-8
01	Departamento do Ginásio de Esportes	CC-8
01	Departamento de Educação Física	CC-8

LEI Nº 180/2024 GP

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Município de Miranda do Norte, a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com

reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º - São objetivos da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

- I – Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II – Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III – Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Mirandense;
- IV – Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
- V – Reconhecer e garantir o respeito às religiões, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- VI – Contribuir para a regularização de documentos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, a propriedade de suas terras;
- VII – Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- VIII – Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- IX – Sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
- X – Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
- XI – Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I – Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;
- II – Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III – Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV – Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e de sua avaliação em todos os níveis;

Art. 5º - As ações que compreendem a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial são:

I – Divulgação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;

II – Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população Mirandense;

III – Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV – Incorporação da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial nos programas sociais e urbanos do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais, com a finalidade de reduzir a segregação social da população negra;

V – Apoio às comunidades remanescentes de quilombos;

VI – Apoio a capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VII – Promoção do acesso da população negra e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

VIII – Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Miranda;

IX – Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º - Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias; no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal, no que couber, os ajustes que se fizerem necessários para fazer frente às necessidades em decorrência desta lei.

Art. 7º - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos

órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo Único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º - Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no Município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;

II – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

a)2 (dois) representantes dos Remanescente de Quilombo;

b)2 (dois) representantes de outras etnias raciais;

c)2 (dois) representantes de Grupo que cultua a cultura afro.

§ 1º - Cada representante do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representando por um suplente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial vincula-se à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitindo uma única recondução.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população mirandense, com o objetivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II – Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III – Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ações – PPA. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV – Organiza, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – Estimar a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por eles desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre eles;

VII – Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII – Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX – Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos

humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII – Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIII – Zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XIV – Propor às autoridades competentes a instauração de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XV – Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVI – Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVII – exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para atender a organização administrativa da Secretaria, ficam criados os seguintes cargos:

A. Secretário Municipal; CC-1;

B. Assessoria Técnica; CC-2;

C. Assessor Jurídico; CC-2;

D. Coordenador de Programas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI Nº 182/2024 GP

CRIA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, BEM COMO O RESPECTIVO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Município de Miranda do Norte, a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, que tem por objetivo gerir a política municipal de desenvolvimento da indústria, agroindústria, comércio, serviços de interesse local.

Art. 2º São de competência da Secretaria:

I.Coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, agroindustriais, comerciais e serviços no município;

II.À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços compete as atribuições de elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda, desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços, controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico, fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares, fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições, controlar a participação do Município no Movimento Econômico e no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculada.

III.A Secretaria também deve incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico do Município, além de

IV.estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem mão-de-obra e matéria-prima local, bem como a criação de distrito industrial.

V.Entre as atribuições da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, também estão a de apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos

industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços do Município.

VI.A Secretaria também deve incentivar e apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

VII.A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, como órgão da administração específica, tem por finalidade formular, em consonância com as diretrizes governamentais, a política de desenvolvimento da indústria e do comércio do Município, assegurando sua execução através dos órgãos integrantes de sua estrutura orgânica, competindo-lhe:

VIII.Promover o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local e a implantação de novas indústrias;

IX.Promover o desenvolvimento comercial com a expansão dos mercados internos e externos;

X.Prestar assistência às entidades de classe vinculadas à área indústria, agroindústria, comércio, prestação de serviços e turismo;

XI.Promover estudos visando o fortalecimento das empresas municipais;

XII.Promover estudos para implantação de Distrito Industrial.

Art. 3º A secretaria será dirigida pelo secretário municipal de indústria, comércio e serviços cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo.

Art. 4º Para atender a organização administrativa da secretaria, ficam criados os seguintes cargos:

I - Um Secretário Municipal de Indústria, comércio e serviços, com remuneração por subsídio conforme remuneração pertinente;

Art. 5º Fica o Chefe do executivo municipal autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias; no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal, no que couber, os ajustes que se fizerem necessários para fazer frente às necessidades em decorrência desta lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI Nº 183/2024 GP

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **Miranda do Norte - MA**, diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- Coordenador
- Conselho Municipal
- Secretaria
- Setor Técnico
- Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a ele organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 11º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de **MIRANDA DO NORTE - MA** a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **Miranda do Norte - MA**.

Art. 14º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de **Miranda do Norte** - MA.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO (2024).

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO
MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000
Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br
Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ
COORDENADOR DO DIARIO
GRACILIANO EPIFANIO MENDONÇA
CHEFE DE GABINETE
ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 27/12/2024 12:21:41

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 85696473f03657d10a10f86475b720bab2d9adbb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

